

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Estabelece o mínimo de três horas-aulas semanais de educação física nas escolas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer o mínimo de três horas-aulas semanais de educação física nas escolas de educação básica.

Art. 2ª O art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser oferecido por meio de, no mínimo, três horas-aulas semanais, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a estabelecer uma carga horária mínima de três horas-aulas semanais para a educação física, de forma a promover aos alunos da educação básica a aprendizagem e a vivência de práticas de atividade física, inclusive por meio de modalidades desportivas, de forma a construir o hábito de um estilo de vida ativo ao longo da vida, com benefícios para a saúde física e mental.



De acordo com a publicação Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar: 2015 (Pense 2015), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em convênio com o Ministério da Saúde e parceria com o e o Ministério da Educação, em termos nacionais, 48,4% dos alunos do 9º ano do ensino fundamental relataram ter tido dois ou mais dias de aulas de Educação Física na escola, nos sete dias anteriores à Pesquisa. Isso significa que aproximadamente 51,6% tiveram uma ou nenhuma aula. As diferenças regionais são destacadas. A Região Nordeste é a que tem o menor percentual de alunos com duas ou mais aulas nos sete dias anteriores. Foram apenas 31,0% dos alunos, sendo 31,8% dos alunos da rede pública e 26,8% da rede privada. Na Região Sul estão os maiores percentuais, onde 72,3% dos estudantes relataram ter tido duas ou mais aulas de Educação Física nos últimos sete dias, sendo 73% da rede pública e 66,8% da rede privada

Segundo a Organização Mundial da Saúde, citada no Pense 2015:

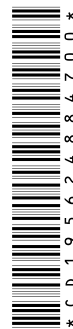
A intensidade das diferentes formas de atividade física varia entre as pessoas. A fim de trazerem benefícios para a saúde cardiorrespiratória, as atuais recomendações internacionais sobre a atividade física sugerem que os adolescentes pratiquem 60 minutos ou mais por dia de atividades físicas de intensidade moderada a vigorosa, na maioria dos dias da semana, devendo incluir atividades de resistência muscular/força e alongamento, pelo menos três dias por semana (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2010)¹.

Acreditamos que o estabelecimento de uma carga horária mínima nacional irá reduzir as desigualdades regionais em termos de oferta de educação física escolar, de forma a promover o desenvolvimento integral do aluno da educação básica. Peço, portanto, o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global recommendations on physical activity for health. Geneva: WHO, 2010. 58 p. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44399/1/9789241599979_eng.pdf>. Acesso em: jul. 2016





Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/07/2019 20:08

PL n.3929/2019